



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

REPÚBLICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 51/2014

***INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
RONCADOR E ESTABELECE NORMAS PARA SEU
FUNCIONAMENTO.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR, ESTADO DO PARANÁ, EU RONALDO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA SANCIONO A SEGUINTE;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Roncador, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Roncador;

II -- possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Roncador e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III -- favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Roncador que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



CAMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 5ª e 6ª ano. 02 (duas) vagas reservadas a alunos de 7ª série e 04 (quatro) vagas reservadas a alunos da 8ª e 9ª ano, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Roncador, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

Art.4º - As escolhas dos vereadores mirins ficarão a cargo da cada escola participante, obedecendo pelo ao menos um dos seguintes critérios:

- I- Eleição visando o surgimento de lideranças.
- II- Análise do Currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III- Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 1º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal de Roncador sobre qual critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§ 2º- As escolas participantes após definição do escolhido deverá encaminhar a secretaria da Câmara Municipal de Roncador a documentação relativa com o procedimento de escolha, e o nome dos respectivos escolhidos.

Art. 5º - O Processo de escolha se dará no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único – O vereador-mirim exercerá mandato no período de fevereiro a dezembro e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares.

§ 1º- Os candidatos eleitos participação de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação na primeira Sessão da Câmara, cada ano, exceto em sessões extraordinárias, e prestarão compromissos de posse ficando automaticamente empossados.

§ 2º - Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim mediante voto secreto, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Segundo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade Roncadorense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Roncador.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular nos seguintes casos;

- I - em caso de desistência formalizada
- II - Ausência a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III - sofrer punição disciplinar na escola;
- IV - Deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9º - Os vereadores Mirins terão um padrinho entre os vereadores que compõe a Câmara Municipal de Roncador, escolhidos por sorteio, em critério a ser definido pelos Vereadores.

Art. 10 - Os nove Vereadores Mirins titulares deverão durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 11 - Os vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

CNPJ: 78.184.355/0001-75 - E-mail: camararoncador@hotmail.com
Rua São Paulo, 865, Centro, Roncador/PR, Fone/Fax (44)575-1434.

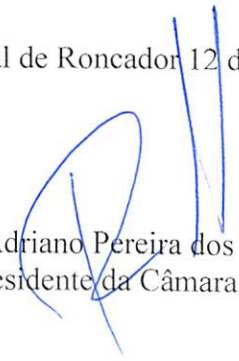
Art. 12 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Dezembro do mesmo ano em que assumiu o cargo, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Roncador, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lucielin Cristina Rosa

Câmara Municipal de Roncador 12 de novembro de 2014.


Ronaldo Adriano Pereira dos Santos.
Presidente da Câmara